TC 8.164/2016

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços para aquisição de kits de material escolar. A opção pela aquisição de produtos produzidos com materiais reciclados encontra suporte legal. Art. 3º da Lei nº 8.666/93. Art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305/10. Consciência ambiental. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 8.134/2016, 8.164/2016, 8.182/2016, 8.287/2016

3.043ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/008.134/2016, TC/008.164/2016, TC/008.182/2016 e TC/008.287/2016, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Asa Materiais de Escritório-Eireli-EPP, uma vez que foram preenchidos os pressupostos de validade, conforme o disposto no artigo 113, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista que os questionamentos apresentados não foram capazes de acarretar restrição ou comprometimento do certame.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se, na sequência, estes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc" e ROBERTO BRAGUIM.

Ausentou-se o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de junho de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: V. TC 008.287/2016.